

José Olyntho Machado Jr. e Sueli Aparecida Borges, como representantes da Casa Civil, cabendo ao primeiro indicado a coordenação dos trabalhos;

George Ibrahim Farath, como representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

Sérgio Meirelles Carvalho, como representante da Secretaria da Segurança Pública;

Ana Gabriela Marques da Silva e Adriana Langone Ferme, como representantes da Secretaria da Administração Penitenciária;

Geraldo Alves de Carvalho, como representante da Procuradoria Geral do Estado;

Aldo Fabio Garda e Paulo Roberto Galvão, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo: GG-1130-2002 - Contrato: 18-2002 - Parecer Jurídico: AJG 590-2004 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Moto Sinai Express - Objeto: Alteração da cláusula de reajuste do contrato original - Vigência: O prazo de vigência do presente termo, será a partir da data de sua assinatura - Data da Assinatura: Em 13-5-2004.

**Retificações**

**Do D.O. de 21-4-2004**

No extrato de Termo de Contrato, processo GG-200-2004: leia-se: O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de assinatura, com início em 8-4-2004 e término em 7-4-2005.

**Do D.O. de 24-4-2004**

No extrato de Termo de Contrato, processo GG-1165-2003: leia-se: Valor total: R\$ 125.710,00 - Valor por exercício: R\$ 89.393,75 para 2004 e R\$ 36.316,25 para 2005.

### DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

**Despacho do Diretor, de 17-5-2004**

No processo GG-483-2004 (PB-6441-04), sobre aquisição de material de pintura: “Nos termos dos incs. VI e VII e parágrafo único do art. 3º do Dec. 47.297-2002, homologo o procedimento licitatório do Pregão 10-2004, bem como a adjudicação constante às fls. 252, feita pela Pregoeira.”

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Extrato de Termo de Convênio**

Proc. FUSSESP nº 712/2003 - Parecer AJG nº 315/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Louveira. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “NUCCA- Oficina de Costura” - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/05/2004

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

**Extrato de Contrato**

OES nº 0256/04 - Processo n.º 256/04 - Parecer AJ nº064B/04 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Alexandre Sabela Filho - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 600-1346 - Data da assinatura: 16/04/04 - Vigência: 47 dias - Valor total: R\$ 2.566,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 284708 Natureza: 339035

OES nº 0261/04 - Processo n.º 261/04 - Parecer AJ nº064C/04 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Horácio José Ferragino - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 600-1344 - Data da assinatura: 16/04/04 - Vigência: 47 dias - Valor total: R\$ 2.566,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 284708 Natureza: 339035

## Economia e Planejamento

### COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

**Extratos de Convênio**

Processo: 178/2004 - Convênio: 16/2004 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 097/04 - Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de São Sebastião da Grama. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 5.260,73m² de pavimentação asfáltica, em vias urbanas localizadas no Bairro Jardim Santa Mônica, conforme projeto às fls. 23/31. - Vigência: o prazo para execução do presente Convênio será de até 180 dias, contados à partir da data de sua assinatura. - Valor Total do Convênio: R\$ 99.427,80, dos quais R\$ 80.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.07 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - Assinatura : 17-5-2004

Processo: 128/2004 - Convênio: 17/2004 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 097/04 - Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Conchal. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 4.557,80m² de pavimentação asfáltica com camada de CBUQ, 3,00cm de espessura e imprimações, em vias urbanas localizadas no Bairro Jardim Planalto, conforme projeto às fls. 24/34. - Vigência: o prazo para execução do presente Convênio será de até 210 dias, contados à partir da data de sua assinatura. - Valor Total do Convênio: R\$ 51.047,36 dos quais R\$ 50.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código

29.01.07 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51.00 da Prefeitura Municipal. - Assinatura : 17-5-2004

## Justiça e Defesa da Cidadania

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SJDC - 164, de 17-5-2004**

Cria a Comissão de Estudos sobre Taxas Judiciárias, com a incumbência de apreciar as sugestões e propor providências para o aperfeiçoamento da Lei Estadual nº 11.068, de 29 de dezembro de 2003

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, considerando a conveniência de se examinarem as diversas sugestões relativas ao aperfeiçoamento da presente Lei de Taxas Judiciárias (Lei estadual n. 11.608, de 29 de dezembro de 2003);

considerando a importância de que deste trabalho participem representantes dos diversos órgãos e segmentos envolvidos, resolve:

Art. 1º - Fica instituída uma comissão especial, de caráter temporário, denominada Comissão de Estudos sobre Taxas Judiciárias, com a incumbência de apreciar as sugestões e propor providências para o aperfeiçoamento da Lei estadual n. 11.068, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º - a Comissão de Estudos sobre Taxas Judiciárias terá a seguinte composição:

I) o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, que a presidirá;

II) dois representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, cabendo a um deles exercer as funções de secretário-geral;

III) Serão convidados a participar da Comissão, com a indicação de um representante, se entenderem conveniente:

I. A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

II. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

III. A Procuradoria Geral do Estado;

IV. A Secretaria de Economia e Planejamento;

V. A Secretaria da Fazenda;

VI. O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP;

VII. A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - OAB/SP;

VIII. A Caixa de Assistência aos Advogados de São Paulo - CAASP;

Art. 3º - a Comissão de Estudos sobre Taxas Judiciárias funcionará na sede da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e seus trabalhos serão prestados a título gratuito.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário, de 17-5-2004**

Pr.SJDC-268.074/2004 - Atharyê Diogo de Faria - Aposentadoria Compulsória. " o Supremo Tribunal Federal entendeu, em análise cautelar, ser plausível a tese da inaplicabilidade da aposentadoria compulsória à espécie, declarando o Ministro relator não serem os registradores e notários titulares de cargos efetivos, porque a natureza das atividades que realizam é de caráter privado e, consequentemente, defendeu, com apoio unanime do Plenário da Corte, a concessão da liminar contra a regra do provimento mineiro que determinava aposentadoria compulsória aos 70 anos, pois sua manutenção poderia causar mais prejuízos à Administração Pública, caso a norma venha, posteriormente, a ser declarada inconstitucional, em decisão final do Pretório Excelso (STF - Pleno - Adln n.º 2602/MG, medida cautelar, relator Ministro Moreira Alves), a citada decisão cautelar - com efeitos não retroativos (ex nunc), erga omnes e vinculantes - foi proferida no dia 3 de abril de 2003, sendo, portanto, aplicável no presente caso, pois a aposentadoria compulsória de Atharyê Diogo de Faria se daria na presente data (17 de maio de 2004). Ressalte-se, que apesar da decisão referir-se a Provimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Supremo Tribunal Federal interpretou o artigo 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, ainda que liminarmente, no sentido de não serem os registradores e notários titulares de cargos efetivos, porque a natureza das atividades que realizam é de caráter privado e, consequentemente, ser inaplicável a aposentadoria compulsória aos mesmos. Dessa forma, como já tivemos oportunidade de salientar, uma vez que interprete a norma constitucional abstratamente, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, a Corte Suprema define seu significado e alcance, que deverá ser respeitado por todos os demais órgãos estatais, sob pena de desrespeito à sua função constitucional (MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 628 e Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais. São Paulo: Atlas, 2000. p. 272). Essa vinculação obrigatória decorre da própria racionalidade do sistema concentrado de constitucionalidade, onde compete ao Supremo Tribunal Federal, por força da escolha política realizada pelo legislador constituinte originário, a guarda da Constituição Federal (cf. A respeito: GARCIA BELAUNDE, Domingo; FERNANDEZ SEGADO, Francisco. La jurisdicción constitucional em Iberoamerica. Madri: Dykinson, 1997, p. 381 e 671; COOLEY, Thomas. Principios gerais de direito constitucional dos Estados Unidos da América do Norte. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982. p. 165-166; SANCHES, Sydney. Aspectos processuais do controle de constitucionalidade. Direito administrativo e constitucional: estudos em homenagem a Geraldo Ataliba. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 609). Esse é exatamente o entendimento do Supremo Tribunal Federal, tendo proclamado o Ministro Sepúlveda Pertence, que "o Plenário, por expressa maioria, declarou constitucional o art. 28 da L. 9.868/99, por entender - na linha do que, desde a EC 3/93, vinha eu sustentando - que se estende à Adin - ação direta de inconstitucionalidade o efeito vinculante desde então expressamente outorgado à ADC - ação declaratória de constitucionalidade (AgRgRcd 1.880, 7.11.02, Maurício Corrêa, Inf. STF 289)" (STF - Medida cautelar em reclamação nº 2.304-4/RJ - Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Diário da Justiça, Seção I, 28 abril 2003, p. 27. Conferir, ainda, no sentido dos efeitos vinculantes da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em sede de ação direta de inconstitucionalidade: STF - Pleno - Adin nº 1.573-7/SC - Rel. Min. Sydney Sanches, Diário da Justiça, Seção I, 20 maio 2003; STF - Pleno - Reclamação nº 935/DF - Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão: 28.4.2003. Informativo STF nº 306). Portanto, as decisões do STF, mesmo em sede liminar de ação direta de inconstitucionalidade, têm força obrigatória geral, nos mesmo moldes do direito alemão, austríaco e português, pois enquanto intérprete maior da compatibilidade abstrata do ordenamento jurídico com as normas constitucionais, vinculam o legislador, todos os tribunais e todas as autoridades administrativas (MORAES, Alexandre de. Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais. São Paulo: Atlas, 2000. p. 273). Assim, o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal deve prevalecer, e, consequentemente, ser seguido pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo. Diante de todo o exposto:

1. Deixo de declarar, por força de decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, a aposentadoria compulsória, por contar com 70 (setenta) anos de idade, de Atharyê Diogo de Faria, RG Nº

1.808.759, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaão de Notas do Distrito de Perus, da comarca de Perus, enquanto durarem os efeitos da referida medida liminar;

2. Publique-se no Diário Oficial do Estado a íntegra da presente decisão;

3. Oficie-se o interessado, para que tenha plena ciência da presente decisão administrativa;

4. Oficie-se, ainda, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dando-se ciência do inteiro teor dessa decisão.

### INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

**Despacho do Superintendente, de 30-1-2004**

**Autorizando**, com base no Decreto n.º 41.239 de 22.10.96, o cadastramento de Carlos Augusto Xavier, RG.6.667.063 SS/SP - (Processo Nº 21/2003- IMESC).

### FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

**Decisão da Diretoria Executiva, de 12-5-2004**

Comunico que foi negado provimento aos recursos abaixo relacionados, ficando mantida a decisão dos processos administrativos como "Reclamações Fundamentadas Atendidas". Concede-se prazo de 15 dias para vistas, após, arquite-se."

Processo Administrativo - Consumidor - Fornecedor - CNPJ - Advogado/Procurador

FA nº 23.018.057-7 - Ursula Pasold - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.027.156-0 - Jarbas Saint Claire O. de Carvalho - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.027.642-8 - Dalva Martins Pacheco - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.030.538-6 - Marco Aurelio Ferreira Leite - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.030.621-4 - Maria Isabel Alves da Cruz - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.030.890-9 - Marcia Dias das Neves - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.031.782-0 - Gilvanete da Silva Gasperini - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

<b>FA</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>CONSUMIDOR</b>	<b>RESULTADO</b>
23-052.828-4	Adria Alimentos do Brasil Ltda	Eliete Barros dos Ramos	Encerrada
23-066.451-9	Amesp Saude Ltda	Maria Alice Guimaraes Srur	Atendida
23-066.612-7	Amesp Saude Ltda	Gerson Pereira do Nascimento	Atendida
23-066.645-0	Amesp Saude Ltda	Walter Martins	Atendida
23-066.695-4	Amesp Adm de Planos de Saude e Odontologicos	Maria Benicio de S. Silva	Atendida
23-066.830-6	Amesp Saude Ltda	Narcizo Cruz Castel	Atendida
23-066.862-8	Amesp Saude Ltda	Maria de Lourdes Mantovani	Nao Atendida
23-067.353-3	Amesp Adm de Planos de Saude e Odontologicos	Romeu Serrao	Encerrada
23-067.464-1	Amesp Saude Ltda	Adelaide Maria Barroso	Atendida
23-067.782-4	Fatima Iria Monteiro de Oliveira Me	Uriel Urandy Faria	Nao Atendida
23-067.936-5	Amesp Saude Ltda	Jose Thomaz Piccoli	Atendida
23-067.998-5	Amesp Saude Ltda	Romeu Euclides de Moura	Atendida
23-068.222-4	Auto Escola Zequinha	Paulo Rogério Figueiredo	Atendida
23-068.279-0	Amesp Saude Ltda	Laurindo dos Santos	Atendida
23-068.291-1	Amesp Saude Ltda	Maurício Sala	Atendida
23-068.397-6	Amesp Saude Ltda	Rachel Turano Spamer	Atendida
23-068.419-1	Orbim Comercio de Casas Pre Fabricadas Ltda -	Jose Antonio Polato	Atendida
23-068.445-2	Amesp Saude Ltda	Joveline Machado Giacon	Atendida
23-068.455-5	Amesp Saude Ltda	Artimir Rubio	Atendida
23-068.522-5	Amesp Saude Ltda	Claudio Cruz	Atendida
23-068.603-5	Amesp Saude Ltda	Aremiro Vieira	Atendida
23-068.701-5	Amesp Saude Ltda	Isabel de Oliveira Casella	Atendida
23-068.709-0	Amesp Saude Ltda	Antonio Bevilacqua	Atendida
23-068.755-6	Power e Action	Fabio Goncalves Porto	Encerrada
23-068.757-0	Amesp Saude Ltda	Idalixto Vedoveli	Atendida
23-068.765-9	Amesp Saude Ltda	Ailton Batista da Silva	Atendida
23-068.786-6	Amesp Saude Ltda	America da C. S. Monteiro	Atendida
23-068.822-6	Euro Sao Matheus Edições Culturais Ltda	Iracema Braz de Lima	Atendida
23-068.831-7	Bcp S/A	Antonio Fae	Encerrada
23-068.845-7	Amesp Saude Ltda	Manuel dos Santos Neves	Atendida
23-068.853-6	Ninim Reparação Automotiva Ltda	Marcelo da Cunha	Encerrada
23-068.991-7	Micro Sampa Edições Culturais Ltda	Vivian Galvao de Oliveira	Encerrada
23-069.001-4	Amesp Adm de Planos de Saude e Odontologicos	Antonia Petrucci Cerejo	Atendida
23-069.005-1	Excellent Quality Photo Ltda	Helio Menezes dos Santos	Nao Atendida
23-069.314-3	Hq Eletronica	Fernando Pataracchia Filho	Encerrada
23-069.321-0	Amesp Saude Ltda	Jose Nunes	Atendida
23-069.332-5	Amesp Saude Ltda	Yoshika Ishii Hirota	Atendida
23-069.357-0	Euro Sapopemba Edições Culturais Ltda	Maria de Lourdes S. Tranquilino	Encerrada
23-069.512-7	Ype Roxo Esquadrias	Joao Carlos Martins de Araujo	Encerrada
23-069.515-2	Amesp Saude Ltda	Yoshitaka Hirota	Atendida
23-069.528-0	Amesp Adm de Planos de Saude e Odontologicos	Ladir Baraldi Seminara	Atendida
23-069.530-9	Amesp Saude Ltda	Adao Martiguago	Atendida
23-069.630-2	Laticinius Matinal Ltda	Adalberto Alves da Silva	Encerrada
23-069.730-6	Katy Moveis e Decorações	Joao Batista Peres Leister	Nao Atendida
23-069.807-4	Micro Lapa Edições Culturais Ltda	Idalino Coelho dos Santos	Encerrada
23-069.922-4	Ibb Industria Brasileira de Bicletas Ltda	Marilene de Oliveira Rorato	Atendida
23-069.933-9	Multibras S/A Eletrodomesticos	Maria Farias de Andrade	Encerrada
23-069.934-0	Aldo Assistencia Brastemp	Roseli Rigon Figueiredo de Lima.	Nao Atendida
23-070.030-5	Mult Tri Assist. Tecnica	Nair Batista de Souza Cruz	Nao Atendida
23-070.076-7	Euro Santana Edições Culturais Ltda	Renata Paiva dos Santos	Encerrada
23-070.091-3	Domino Moveis e Utilidades Domesticas Ltda	Joaquim Barbosa Neto	Encerrada
23-070.125-5	Amesp Saude Ltda	Ivone Camargo Pedroza	Atendida
23-070.194-2	Projeto de Cozinhas Ltda Me	Maria Elza Fernandes	Atendida
23-070.285-5	Casa dos Sofas	Eunira Aparecida Lopes	Encerrada
23-070.295-8	Micro Reboucas Edições Culturais Ltda	Thereza Cristina Fabro Zoccal	Atendida
23-070.306-9	Alcione Amaral Decorações	Viviane Boneli Martins	Encerrada
23-070.344-6	Micro Lapa Edições Culturais Ltda	Paulo Cesar dos Santos	Encerrada
23-070.354-9	Bitbul Servicos Educacionais S/C Ltda	Alexander Alves de Souza	Encerrada
23-070.437-2	Nestle Brasil Ltda	Elaine Cristina dos Santos Oliveira	Atendida
23-070.446-3	Nokia do Brasil Ltda	Rosane Ap. De Oliveira	Atendida
23-070.509-1	Auto Moto Escola Gemeos S C Ltda	Vanderson Bitencourt Coutinho	Nao Atendida
23-070.546-7	Guimardi Comercio de Moveis Ltda	Paulo Cesar da Rocha Costa Pimenta	Encerrada
23-070.628-9	Vinícola Amalia Ltda	Dalva Regina da Silva Jorge	Atendida
23-070.641-1	Andre Renato Pereira-Me	Laura de Almeida	Nao Atendida
23-070.669-1	Know How Design	Raul Rocha Fiuzza de Melo	Nao Atendida
23-070.789-0	Crcf Fomento Comercial Ltda	Marcelo Marcos Lopes	Nao Atendida
23-070.933-3	Portale Sao Paulo S/A	Franzi Marly Geraldo Cecilio	Nao Atendida
23-070.934-5	Portale Sao Paulo S/A	Geraldo Jose Cecilio	Nao Atendida
23-071.147-9	Aurora Ind.Com. Produtos Alimenticios Ltda	Maria Barbara de Souza	Atendida
23-071.207-1	Amesp Saude Ltda	Junko Honda	Atendida
23-071.361-0	Siemens Ltda	Roberto dos Santos	Encerrada
23-071.391-9	Nokia do Brasil Ltda	Marcia Tadeu Garcia	Atendida